DEPÓSITOS À ORDEM MOEDA ESTRANGEIRA **Referência : 400016_JPY_20260904_001**

<table>
<tr><td>Designação</td><td>Depósitos à Ordem Moeda Estrangeira</td></tr>
<tr><td>Condições de Acesso</td><td>Clientes pessoas singulares
Clientes pessoas colectivas ou entidades equiparadas a pessoas colectivas
Empresários em nome individual (ENI)</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>Depósito à ordem (DO)</td></tr>
<tr><td>Meios de Movimentação</td><td>Cheque, Caixadirecta (só para clientes pessoas singulares), Caixadirecta Empresas (só para clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas), Ordens de Transferência, Débitos diretos</td></tr>
<tr><td>Moeda</td><td>Yen</td></tr>
<tr><td>Montante</td><td>Montante mínimo de abertura de conta: 12.000,00 JPY
Não estão sujeitas a limite mínimo as aberturas de contas para crédito de vencimentos, pensões e/ou subsídios.
Montante mínimo de manutenção: --
Montante máximo: --</td></tr>
<tr><td>Taxa de Remuneração</td><td>Não aplicável (conta não remunerada).</td></tr>
<tr><td>Cálculo de Juros</td><td>Não aplicável (conta não remunerada.</td></tr>
<tr><td>Pagamento de Juros</td><td>Não aplicável (conta não remunerada).</td></tr>
<tr><td>Regime Fiscal</td><td>Poderá ser devido imposto de selo ou IVA sobre as comissões e despesas associadas à conta, nos termos do item seguinte.</td></tr>
<tr><td>Comissões e Despesas</td><td>
Comissões aplicáveis a clientes pessoas singulares

Manutenção de conta à ordem

Cobrança mensal:

<table>
<tr><th>Tipo de Cliente</th><th>Comissão Mensal (em €)</th><th>Comissão Anual (em €)</th><th>Acresce Imposto</th></tr>
<tr><td>Clientes Particulares</td><td>4,95</td><td>59,4</td><td>IS</td></tr>
</table>

Critério isenção:

- Contas à ordem de jovens até 25 anos, uni-tituladas;

- Contas à ordem cujo somatório dos rendimentos domiciliados (*) seja de valor inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional (1,5 x SMN), em que o 1º titular tenha idade igual ou superior a 65 anos e desde que cada um dos titulares tenha um saldo médio de depósitos (Depósitos à Ordem, Depósitos a Prazo, Depósitos Poupança e Depósitos Estruturados) igual ou inferior a 5.000 euros.

(*) Domiciliação de rendimento - Contas de depósitos à ordem com rendimento domiciliado com pelo menos dois créditos de vencimento/reforma/pensão/prestação da segurança social (códigos SALA,PENS, BECH, BENE ou SSBE) nos últimos 3 meses ou, pelo menos, um crédito dos referidos anteriormente, no último mês. A isenção aplica-se somente se pelo menos um dos rendimentos for pensão ou reforma.

Comissões aplicáveis a clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas

Manutenção de conta à ordem

Cobrança mensal:

<table>
<tr><th></th><th>Comissão Mensal</th><th>Comissão</th><th>Acresce</th></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

Tipo de Cliente	(em €)	Anual (em €)	Imposto
Comissão de Manutenção de Conta à Ordem	10,00	120,00	IS
Conta à ordem de clientes com saldo médio mensal de Responsabilidades (*) superior a € 7.500,00	5,00	60,00	IS
Conta à ordem de clientes com saldo médio mensal de Responsabilidades (*) superior a € 250.000	Isento	Isento	--

(*) Responsabilidades: saldo médio mensal devedor de todos os produtos de crédito.

Outras comissões aplicáveis a clientes pessoas singulares e a clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas

Outras Comissões	Comissão (em €)	Acresce Imposto
Comprovação de movimentos, por conta/mês	3,50	IVA
Comprovação de saldos, por conta	0,50	IVA
Abonação de assinatura, por assinatura	4,40	IVA
Alteração de titularidade, por titular/autorizado e por conta	9,00	IS
Alteração de titularidade, por titular/autorizado e por conta	9,00	IS
Declaração de Titularidade, por declaração	10,00	IVA
Levantamento de Numerário ao Balcão	4,95	IS
Extrato de Contas à Ordem Diário, Semanal, Quinzenal (por emissão) - emissão postal	2,00	IVA
Extrato de Contas à Ordem Diário, Semanal, Quinzenal (por emissão) - emissão digital	0,50	IVA
Informações prestadas a Auditores Externos e ROCS sobre clientes	100,00	IVA

IS - Imposto de Selo a 4%.
O IVA é de 23% no Continente, de 22% na Região Autónoma da Madeira e de 16% na Região Autónoma dos Açores.

Comissão "Extrato de Contas à Ordem e Extrato Global Mensal (por emissão)": Isento.
Comissão de “Levantamento de numerário ao Balcão com apresentação de cheque”: Isento
A comissão “Alteração de titularidade” não será cobrada nas seguintes situações:
a) divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução da união de facto ou falecimento de um dos cônjuges;
b) remoção de titulares de conta de depósito à ordem, quando estes fossem os representantes legais de outro titular que tenha atingido a maioridade;
c) inserção ou remoção de titulares de conta de depósito à ordem em que um dos titulares seja menor, maior acompanhado ou se encontre insolvente, quando esses titulares sejam representantes legais do titular nas referidas situações;
d) remoção de titulares falecidos;
e) condomínios de imóveis;
f) instituições particulares de solidariedade social, tal como definida no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;
g) pessoas coletivas a quem tenha sido reconhecido o estatuto de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.
Outras despesas associadas: acrescem despesas de correio e comunicações quando aplicável.

Facilidades de Descoberto	Não aplicável.
Ultrapassagem de Crédito	Se o titular transmitir ordem de débito que ultrapasse o limite de facilidade de descoberto contratada ou, no caso desta não existir, o montante do saldo disponível na conta, a Caixa poderá não executar a ordem recebida ou poderá decidir executar a ordem, passando a conta a evidenciar um saldo negativo (ultrapassagem de crédito), devendo o(s) titular(es) repor de imediato esse saldo negativo. A ultrapassagem de crédito depende, assim, da aceitação casuística da Caixa, pelo que não existe um montante máximo definido em que a ultrapassagem de crédito poderá ser aceite. Sobre o saldo negativo incidirão juros remuneratórios à taxa anual nominal (TAN) de 18,5%

para pessoas singulares ou empresários em nome individual (ENI) que abram a conta para uso privado (e não para uso profissional) e 22,5% para pessoas colectivas ou entidades equiparadas a pessoas colectivas. Taxa anual efetiva (TAEG) não aplicável.
Base de cálculo: Act/ 360.
Data de cobrança de juros: os juros serão cobrados mensalmente, no 1.º dia útil de cada mês seguinte à data da utilização da ultrapassagem de crédito.
Em caso de não reposição do saldo negativo no prazo acordado, a Caixa poderá recorrer à cobrança judicial para recuperação do mesmo.

Encargos:

- Imposto de Selo:

IS sobre os juros	4%
IS sobre o montante (clientes particulares)	0,141%
IS sobre o montante (clientes empresas)	0,04%

- Comissões de acordo com tabela infra:
Não aplicáveis a contas de clientes pessoas singulares.

Descoberto Bancário associado a Contas de Depósito	Comissão (em €)	Acresce Imposto
Por Cheque Debitado a Descoberto	46,00	IS
Para períodos de 3 a 10 dias (inclusive), em contas D.O. não originados por cheque	12,00	IS
Para período superior a 10 dias, em contas D.O. não originados por cheque	22,00	IS

Contravalor de euros na moeda da conta, com o fixing da taxa de câmbio da data de apuramento.

Comissão "Ultrapassagem de crédito, em contas D.O. não originados por cheque, para período até 2 dias (inclusive)": Gratuito.

Outras despesas associadas:
Acrescem despesas de comunicação quando aplicável.

IS - Imposto de Selo a 4%.

A comissão "Por cheque debitado a descoberto" aplica-se a cada cheque pago.
A comissão "Em contas D.O. não originados por cheque" é cobrada automaticamente e aplica-se aos seguintes movimentos:
- descobertos automáticos por "off-line" SIBS/ATS;
- descobertos "pré-autorizados" para cobranças;
- descobertos "pré-autorizados" para SIBS;
- descobertos "autorizados" sobre rejeitados.

Outras Condições

Durante a vigência da conta, a Caixa, poderá alterar unilateralmente as condições constantes da presente FIN.
Eventuais alterações às condições vigentes à data de contratação serão comunicadas com um pré-aviso mínimo de 60 dias, de acordo com o RJIPSP (Artigo 93º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 91/2018 - novo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica).

Fundo de Garantia de Depósitos

Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.
O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei.
O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €.
No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.

	A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt
Instituição Depositária	Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa. Para mais informações: Caixadirecta, ligue o 21 790 07 90 (chamada para a rede fixa nacional) disponível 24h/dia, todos os dias do ano. Caixadirecta Empresas, ligue o 21 790 07 91 (chamada para a rede fixa nacional) disponível das 8h às 22h, todos os dias do ano. Rede de Agências da Caixa. www.cgd.pt
Validade das Condições	As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante. Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.